



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM Nº 236/2023

Cariacica/ES, 04 de setembro de 2023.

Exmº. Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Junior

Prefeito Municipal de CARIACICA – ES

05/09/2023, 13:24

sei.cariacica.es.gov.br/Sistema/Etiqu...

Processo: 30125/2023

Procedência: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
- CMC

Data e Hora: 04/09/2023 16:51:24

Área do Processo: ELETRÔNICO

Tipo: Solicitação Geral (Interno): 7193/2023

Assunto: OFÍCIO-CMC/ADM Nº 236/2023,

ENCAMINHA O AUTÓGRAFO Nº 143/2023,

CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI

COMPLEMENTAR EXECUTIVO Nº 015/2023.

<https://sei.cariacica.es.gov.br/Sistema/Etiquetas/Etiqueta...> 1/1

Encaminhamos a V. Ex^a. O AUTÓGRAFO nº 143/2023, correspondente ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EXECUTIVO Nº 15/2023 – AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL - TRANSFORMA CARGO E ALTERA AS LEIS COMPLEMENTARES Nº137 E 138 DE 2023. Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia 04/09/2023.

Respeitosamente,

EDSON NOGUEIRA
Presidente em exercício

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320032003700330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 143/2023
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EXECUTIVO Nº 15/2023
PROCESSO Nº 2427/2023

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EXECUTIVO Nº 15**. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**TRANSFORMA CARGO E ALTERA AS LEIS
COMPLEMENTARES Nº 137 E 138 DE 2023.**

Art. 1º O cargo de Assistente de Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI, previsto na Lei Complementar nº 138/2023, fica transformado em Assistente Educacional.

Art. 2º O número de cargos de Assistente Educacional, transformado em virtude do artigo 1º, e previsto no Anexo I da Lei Complementar nº 138/2023, passa a ser de 300 (trezentos).

Art. 3º O Anexo VI da Lei Complementar nº 138/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“GRUPO OCUPACIONAL APOIO AO ATENDIMENTO SOCIAL

1. Cargo: ASSISTENTE EDUCACIONAL

2. Descrição Sumária: Acompanhar os alunos em atividades pedagógicas propostas dentro e fora do ambiente escolar, inclusive em aulas de campo; acompanhar as atividades e auxiliar nos cuidados, hábitos de higiene e na alimentação no ambiente escolar; auxiliar na locomoção em todos os ambientes escolares; acompanhar e auxiliar os alunos que fazem uso do transporte escolar no percurso entre a casa e escola e vice-versa.

3. Atribuições Típicas:





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 143/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EXECUTIVO Nº 15/2023

PROCESSO Nº 2427/2023

Prestar atendimento às crianças/estudantes na Educação Infantil e Ensino Fundamental que não realizam atividades de vida rotineiras com independência e necessitam de apoio no âmbito da alimentação, higiene, locomoção e apoio nas rotinas diárias;

acompanhar e auxiliar nas atividades escolares e rotineiras cuidando para que a criança/estudante tenha suas necessidades básicas (fisiológicas, higiene e afetiva) satisfeitas, sempre que necessário (em casos de cuidados específicos como crianças/estudantes com comorbidades, será necessário orientação da família ou especialista da área da saúde);

atuar como elo entre a criança/estudante, a família e a equipe escolar;

auxiliar na locomoção da criança/estudante;

comunicar a equipe pedagógica quaisquer alterações de comportamento da criança/estudante;

acompanhar os estudantes na hora do intervalo escolar, na recepção, entrega e trajeto em ônibus escolar, bem como no seu embarque e desembarque;

participar de reuniões, formações e convocações da equipe técnica da unidade de ensino e Secretaria Municipal de Educação sempre que for necessário;

acompanhar os estudantes durante todo o turno de aula regular;

estabelecer articulação com o(s) professor(es) regente(s) de sala e do Atendimento Educacional Especializado (AEE), de forma a promover a participação das crianças/estudantes Público-alvo da Educação Especial nas atividades cotidianas propostas o período letivo;

colaborar nas adequações conforme descrito no Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino para a efetiva participação do estudante em todas as atividades escolares;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 143/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EXECUTIVO Nº 15/2023

PROCESSO Nº 2427/2023

auxiliar os professores na confecção de materiais específicos para o uso das crianças e estudantes;

realizar e auxiliar os estudantes nos cuidados de higiene (banho, troca de roupa/ fralda), alimentação (mastigação, ingestão de líquidos e sonda alimentar quando necessário, mediante a orientação de especialista da saúde), locomoção em todos os espaços da Unidade de Ensino visando promover o bem-estar;

executar outras atribuições afins que lhe forem atribuídas.

4. Requisitos para provimento:

Instrução – ensino médio completo

Outros Requisitos – curso de no mínimo 60 horas de berçarista, ou cuidador escolar, ou auxiliar/assistente de creche.

5. Perspectiva de desenvolvimento funcional:

Progressão - para o padrão de vencimento imediatamente superior no cargo a que pertence. [...]"

Art. 4º Ficam os Anexos I, III, IV e V da Lei Complementar nº 138/2023 alterados em virtude da transformação do cargo de que trata o artigo 1º desta Lei Complementar.

Art. 5º Os artigos 63 e 66 da Lei Complementar nº 138/2023 passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 63 Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Cariacica serão enquadrados nos cargos previstos no Anexo I desta Lei Complementar, cujas atribuições sejam da mesma natureza, mesmo grau de complexidade e responsabilidade dos cargos para os quais fizeram concurso público e que estiverem ocupando em 1º de junho de 2023, observadas as disposições deste Capítulo.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 143/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EXECUTIVO Nº 15/2023

PROCESSO Nº 2427/2023

§ 1º Os servidores estatutários ocupantes dos cargos dos Quadros Permanente e Suplementar de Pessoal incluídos no Anexo I e II desta Lei Complementar, respectivamente, ficam, em 1º de junho de 2023, enquadrados no primeiro padrão de vencimento, da classe inicial do nível relativo ao seu cargo, de acordo com a sua carga horária e hierarquização de cargos constantes do Anexo V desta Lei Complementar

§ 2º Os vencimentos previstos no §1º deste artigo serão devidos a partir de 1º de junho de 2023.

§ 3º Aplicada a regra do §1º deste artigo e considerando que o período de até 90 (noventa) dias para os atos coletivos de enquadramento não serão retroativos, os servidores que entre a data de 1º de maio de 2010 e a data de 1º de junho de 2023 contarem: [...]

Art. 66 [...]

[...]

§ 2º Os atos coletivos de enquadramento serão baixados por decreto, sob a forma de listas nominais, pelo Chefe do Executivo Municipal de Cariacica e publicados na forma oficial, até 90 (noventa) dias após 1º de junho de 2023, de acordo com o disposto neste Capítulo”.

Art. 6º Fica revogado o artigo 11 da Lei Complementar nº 141/2023.

Art. 7º Fica restaurada a redação original do caput do artigo 185 da Lei Complementar nº 137/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 185 Será concedido salário família aos servidores percebam o menor vencimento base pago no Município: [...]





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 143/2023
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EXECUTIVO Nº 15/2023
PROCESSO Nº 2427/2023

Art. 8º O artigo 8º da Lei nº 6.426, de 09 de março de 2023, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 8º O artigo 2º da Lei 5.893, de 12 de junho de 2018 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º Os órgãos da Administração Pública Municipal poderão credenciar prestadores de serviços por meio de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração sempre que for conveniente e oportuno a prestação do serviço por meio de vários contratados, observado o prazo de publicidade de, no mínimo, 15 (quinze) dias.

Parágrafo único A faculdade prevista no caput abrange a prestação de serviços técnicos profissionais especializados na forma da lei, inclusive de forma preventiva para aqueles prestados por profissionais liberais para atendimento a situações emergenciais, devidamente justificadas em cada caso.

Art. 9º Fica incluído na Lei nº 6.426, de 09 de março de 2023 o artigo 9º, com a seguinte redação:

Art. 9º Fica revogado o § 1º do artigo 3º da Lei 5.893, de 12 de junho de 2018.

Art. 10 Fica revogada a Lei 5.342, de 12 de março de 2015.

Art. 11 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2023, ressalvados os artigos 8º, 9º e 10, cujos efeitos retroagirão a 09 de março de 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 143/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EXECUTIVO Nº 15/2023

PROCESSO Nº 2427/2023

Art. 12 Revogam-se todas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santorio Fantini, 04 de setembro de 2023.

EDSON NOGUEIRA
Presidente em exercício

EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário

FLÁVIO ROBERTO DA SILVA
2º Secretário em exercício

